



Proposição: PEDIF - PEDIDO DE INFORMAÇÃO
Número: 000155/2026

APROVADO
Em: 13/07/2026

André Luiz Vieira da Silva
1º VICE PRESIDENTE

Senhores Vereadores.

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário, nos termos regimentais, que sejam solicitadas a Exma. Sra. Prefeita informações acerca do pagamento da rescisão de uma servidora contratada, como secretária escolar, senhora Elenice de Souza Poggianella, que chegou ao conhecimento de meu gabinete, que embora fazem parte do quadro do magistério juntamente com os professores as mesmas não recebem o pagamento das suas rescisões dentro do prazo estabelecido, que já estão há mais de 3 meses aguardando as verbas rescisórias devidas.

JUSTIFICATIVA

O pedido se insere na esfera de competência desta Casa Legislativa, que tem como uma de suas funções a de fiscalizar o cumprimento da legislação trabalhista e a boa gestão dos recursos humanos do Município, em especial quanto ao pagamento de verbas rescisórias que são direito líquido e certo dos trabalhadores.

A falta de pagamento tempestivo das rescisões contratuais compromete não apenas a legalidade administrativa, mas também a subsistência de famílias que dependem desses valores, como é o caso relatado pela ex-servidora mencionada, que, estando desempregada, se vê em dificuldade para cumprir compromissos básicos como aluguel e despesas de sobrevivência.

Assim, considerando a robusta legislação apresentada e a gravidade da situação, é indispensável que esta Casa cobre esclarecimentos formais e urgentes da Administração Municipal, a fim de assegurar os direitos dos servidores e evitar precedentes lesivos à dignidade do trabalhador e ao próprio erário público.

Assim estabelece a nossa Lei Orgânica Municipal:

Art. 28- *A No exercício de seu mandato, o Vereador terá livre acesso às repartições públicas municipais e a áreas sob jurisdição municipal onde se registre conflito ou o interesse público esteja ameaçado.*

Parágrafo único. *O Vereador poderá diligenciar, inclusive com acesso a documentos, junto a órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, devendo ser atendido pelos respectivos responsáveis, na forma da lei.*

O Poder Executivo Municipal não pode se furtar a franquear acesso as informações e documentos pretendidos, pois a Lei de Acesso a Informações é bastante clara e direta, conforme exegese do seu art. 7º, que dispõe de forma expressa.

Noutro giro, não há como se esconder por de trás da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, pois o conteúdo do pedido de informações não versa sobre dados pessoais ou sensíveis que demandem proteção.

Importante registrar que a sonegação de informações, dados ou elementos é vedada e pode caracterizar improbidade administrativa na forma estabelecida pela lei ordinária nº12.527/2011 que é expressa:

Art. 32. *Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:*

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

...

§ 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992.

Sob a égide criminal, o Decreto Lei nº201/1967 também estabelece que:

Art. 1º *São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:*

...

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

XV - Deixar de fornecer certidões de atos ou contratos municipais, dentro do prazo estabelecido em lei.

Assim, por todo o exposto, tendo em vista robusta legislação apresentada, não há sentido que o parlamento compactue com tamanho desrespeito a sua autoridade enquanto órgão de fiscalização do Poder Executivo, razão pela conto com o apoio deste Plenário, na certeza de sua importância para o Município.

Outrossim, em sendo observada nova e indisfarçável tentativa de obstruir acesso a informação pretendida, servirá este expediente de elemento para levar os fatos ao conhecimento do Ministério Público Estadual.



Palácio Barbosa Lima, 10 de julho de 2026.



Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

